

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.

**DE:** Comissão Permanente de Assessoramento Tributário

**Para:** Hilton Secundino Alves

**ASSUNTO:** IRRF – Gestão de Documentos

Senhor Diretor,

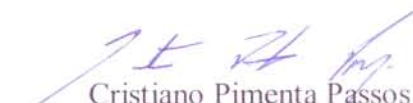
Em decorrência de pesquisa realizada e em consulta realizada perante a Receita Federal do Brasil - RFB no dia 12 de maio de 2009, sobre as retenções de **IRRF**, PIS, COFINS e CSLL incidentes no serviço de Gestão de Documentos.

Ainda na linha de fundamentação, a Solução de Consulta nº 329 de 06 de Outubro de 2004 da Divisão de Tributação (6ª Região) pacifica a questão, orientando que “os pagamentos efetuados em contrapartida a serviços de guarda, catalogação, identidade, codificação, preservação e controle de documentos de terceiros não se sujeitam à retenção na fonte do imposto” (**IRRF**, PIS, COFINS e CSLL).


Restou comprovado que o serviço não se sujeita às retenções mencionadas, por não estar previsto no art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda, Instrução Normativa SRF 459/2004 que regulamenta a matéria e corroborado pela orientação no plantão Fiscal da RFB, tornando-se desta forma, desnecessário o destaque nas faturas emitidas pela MGS do IRRF, atualmente em 1%.


Esta é a opinião, posta à consideração superior.

Atenciosamente.

  
Cristiano Pimenta Passos  
Assessor

  
Jefferson Calixto de Oliveira  
Assessor Jurídico

  
Edilson Fernandes de Sousa  
Assessor Jurídico

  
Helder Verçosa Morato  
Assessor Jurídico

  
VISTO  
Hilton Secundino Alves  
Diretor